



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 048-23





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 02 de janeiro de 2024, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **048-23PE**, que possui como Objeto “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos destinado para o Município de Matina-BA.**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048-23PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a aglutinação dos itens em lotes, requerendo que seja realizada a licitação por item.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:





Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Superado essa etapa, passamos a análise do impugnado.

Conforme se observa o instrumento convocatório, os lotes foram aglutinados em conformidade com o que se dispõe no mercado. Todos os itens podem ser vendidos no comércio varejista em geral, se tornando viável a aglutinação em face de desconto em lote e tornar possível a aquisição dos itens sem onerar com fretes diversos.

Nesse sentido, em caso análogo o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, proferiu decisão cautelar publicada no diário oficial do TCM, na data do dia 30 de junho de 2021, edição nº 1.652, que pontuou:

Dos dois lotes licitados (totalizando 688 unidades), o **Lote 1** relaciona-se a pneus para “veículos leves” - *184 para carros de passeio, 59 para utilitários, 8 para motocicletas* - e o **Lote 2** abrange pneus para “veículos pesados” - *240 para ônibus/caminhões e 74 para máquinas pesadas* -, o que, em cognição sumária, demonstra a **similitude** entre os bens agrupados, **compatíveis entre si** em razão da **separação por categoria de veículo**.

Desta forma, não se configura, a princípio, a irregularidade suscitada pelo denunciante, nem qualquer das causas ensejadoras à concessão do pedido liminar - “*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*” -, como preconiza o art. 201 do Regimento Interno TCM.

A mesma base aqui possui, todos os itens aglutinados em um único grupo (ou lote) são da mesma categoria, possuindo similitude, não devendo aqui se pontuar como restrição ao caráter competitivo, tendo em vista que são itens conexos que devem ser adquiridos e fornecidos em conjunto.





Desta feita, considerando o julgamento objetivo da proposta, passamos a decisão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo todas as condições conforme constante no instrumento convocatório.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 02 de janeiro de 2024.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FA8A-0828-464A-B8CB-3265> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA8A-0828-464A-B8CB-3265



Hash do Documento

a90acd5e9a766e5b7c189aa01128369abc086cb357df6681c7a11834d4d79318

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/01/2024 17:18 UTC-03:00